



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luciano Ducci – PSB/PR

Apresentação: 13/08/2025 15:16:20,400 - PL0733/2025
EMC 336/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025
EMC n.336/2025

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO (PL 733/2025)

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Art. 1º. Suprime-se o inciso XII do art. 7º do Projeto de Lei nº 733/2025

JUSTIFICATIVA

A manutenção da autoridade portuária sob gestão pública é medida indispensável para assegurar o interesse público, a soberania nacional e a proteção dos direitos trabalhistas no setor. Está em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente aqueles firmados com a OIT. O desmonte da gestão pública neste setor poderá acarretar desequilíbrios regulatórios, sociais e econômicos de longo prazo.

Deste modo, recomenda-se a permanência da autoridade portuária sob administração pública, como forma de garantir uma política portuária alinhada com os princípios constitucionais da eficiência, legalidade, interesse coletivo e função social do Estado.

Os portos são ativos de infraestrutura crítica para o desenvolvimento nacional. São canais fundamentais para a entrada e saída de mercadorias, impactando diretamente a balança comercial, a competitividade econômica e a integração regional. A autoridade portuária pública tem o papel de planejar, coordenar e fiscalizar a operação portuária com foco no interesse coletivo, garantindo o acesso isonômico aos terminais, a modicidade tarifária e a sustentabilidade ambiental.

A privatização da autoridade portuária representa um risco à autonomia do Estado em um setor altamente estratégico, podendo comprometer a soberania logística, gerar desequilíbrios concorrenciais e reduzir a capacidade de regulação e fiscalização.

O Brasil é signatário de diversas convenções da OIT que versam sobre a proteção do trabalho e a atuação do Estado em setores com forte impacto social. Destacam-se:

- *Convenção nº 137 da OIT* – Trata da repercussão social das novas tecnologias nos portos e da proteção do trabalho portuário. Esta convenção recomenda aos Estados-membros a adoção de medidas para assegurar o emprego regular, a qualificação e a proteção dos trabalhadores portuários, especialmente frente à modernização e automatização dos serviços.



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259294250200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci



* C D 2 5 9 2 9 4 2 5 0 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 13/08/2025 15:16:20,400 - PL073325
EMC 336/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.336/2025

- *Convenção nº 94 da OIT* – Estabelece que contratos firmados por autoridades públicas devem conter cláusulas que assegurem condições de trabalho justas, preservando os direitos dos trabalhadores empregados direta ou indiretamente em obras e serviços públicos.

Ambas as convenções reforçam a necessidade da presença ativa do Estado na regulação e execução de políticas públicas em áreas estratégicas e de alta sensibilidade social, como o setor portuário.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025

Luciano Ducci
Deputado Federal
PSB/PR



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259294250200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci



* C D 2 2 5 9 2 9 4 2 5 0 2 0 0 *